

**AO MERETÍSSIMO JUÍZO DA VARA CÍVEL ESPECIALIZADA E REGIONAL EM  
FALÊNCIA e RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA COMARCA DE CUIABÁ/MT**

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO**

**ERNANDO CARDOSO** e **7SETE AGROINDUSTRIAL LTDA.**, já qualificados nos autos em epígrafe, através de seu advogado *in fine* assinado, **vem**, respeitosamente, à ilustre presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL a ser submetido ao apreço dos credores, bem como os documentos exigidos em lei e demais necessários para demonstrar a viabilidade econômica.

*Nesses termos, pede deferimento.*  
Cuiabá-MT, 19 de abril de 2024.

**VAGNER SOARES SULAS**  
**OAB/MT 8.455**

---

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 1856 - Ed. Cuiabá Office Tower, Sala 806  
Bosque da Saúde - Cuiabá - MT  
Advocacia Empresarial e Tributária - skadvogados@gmail.com



# PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**PROCESSO PJE: 1043529-43.2023.8.11.0041**

**REQUERENTES: ERNANDO CARDOSO e 7SETE AGROINDUSTRIAL EIRELI**

**ERNANDO CARDOSO**, brasileiro, produtor rural inscrito no CPF/MF sob o n. 539.646.679-00, com inscrições estaduais de produtor n<sup>os</sup>. 13.848.696-4 e 13.882.505-0 e **7SETE AGROINDUSTRIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 17.085.809/0001-66, em cumprimento as disposições do art. 53, I, II e III da Lei 11.101/2005 submetem a este d. Juízo e ainda a seus CREDORES para adesão ou aprovação em Assembleia Geral nos termos do art. 56, da Lei de Falências, o presente PLANO DE RECUPERAÇÃO contendo as condições necessárias ao seu soerguimento e extinção das obrigações sujeitas a Recuperação Judicial, nos seguintes termos:

## **TERMOS, EXPRESSÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO**

Os termos e expressões utilizados no presente plano, ainda que em letras maiúsculas, terão sempre os significados que lhes são atribuídos neste TÓPICO e serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

### **Termos e expressões:**

“Administrador Judicial”: É a empresa **LORENA LARRANHAGAS MAMEDES**, advogada, inscrita na OAB/MT sob o n.º 16174/O, portadora do CPF n.º 019.638.011-13, com endereço profissional à Avenida das Flores, n.º 945, sala 2205 (Edifício SB Medical e Business Center), bairro Jardim Cuiabá, CEP: 78043-

Página 1 de 15



172, Cuiabá (MT), tel: (65) 3359-4531 e (65) 99953-5619, e-mail [lorena@valorizeadmjudicial.com](mailto:lorena@valorizeadmjudicial.com), site: <https://www.valorizeadmjudicial.com.br>.

**"Lei de Falências"**: É a Lei 11.101/2005.

**"Recuperandos"**: São as pessoas jurídicas e físicas Autoras do Pedido de Recuperação Judicial.

**"Aprovação do Plano"**: É a aprovação deste Plano pelos Credores reunidos na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre ele, na forma do artigo 56 da Lei de Falências.

**"Assembleia de Credores"**: É qualquer Assembleia Geral de Credores, realizada nos termos do Capítulo II, Seção IV, da Lei de Falências.

**"Ativos"**: São, conforme aplicável, os bens móveis e imóveis relacionados pelas Recuperandas e ainda os direitos e títulos de crédito ou créditos a receber, ainda que decorrentes de recuperação de créditos tributários.

**"Créditos"**: Créditos e obrigações, sejam materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, existentes na Data do Pedido ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a Data do Pedido, estejam ou não sujeitos aos efeitos do Plano.

**"Créditos com Garantia Real"**: Créditos Concursais detidos por Credores com Garantia Real.

**"Créditos Concursais"**: Créditos detidos pelos Credores Concursais.

**"Créditos Extraconcursais"**: Créditos detidos pelos Credores Extraconcursais na Data do Pedido.

**"Créditos Quirografários"**: Créditos Concursais detidos pelos Credores Quirografários.

**"Créditos Trabalhistas"**: Créditos e direitos detidos pelos Credores Trabalhistas.

**"Credores"**: São as pessoas, físicas ou jurídicas, detentoras de Créditos contra as Recuperandas, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores.

**"Credores com Garantia Real"**: Credores Concursais cujos créditos são assegurados por direitos reais de garantia (tal como um penhor ou uma hipoteca), até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do artigo 41, II, da Lei de Falências.



**“Credores Concursais”:** Credores cujos Créditos e direitos podem ser alterados pelo Plano nos termos da Lei de Falências. Tais Credores são divididos, para os efeitos de votação do Plano em quatro classes (Credores Trabalhistas, Credores com Garantia Real, Credores Quirografários e Credores ME/EEP).

**“Credores Estratégicos”:** Credores Concursais que, no decorrer da Recuperação Judicial, comprometeram-se a apoiar as Recuperandas em condições comerciais favoráveis em relação ao fornecimento grãos, insumos, combustível, fomento, valor do frete, peças, combustível, pneus, etc., concedendo a elas a possibilidade de continuar atuando e trabalhando, de modo a assegurar o cumprimento das condições prevista neste Plano, nos termos do artigo 67, § único, da Lei de Falências.

**“Credores Extraconcursais”:** Para fins deste Plano são os Credores cujo fato gerador de seu direito de crédito seja posterior à Data do Pedido, mas decorra de instrumento celebrado antes da Data do Pedido, observado nessa hipótese que o crédito correspondente não se qualifica como crédito extraconcursal para fins dos artigos 67, 84, inciso V e 149 da Lei de Falências em caso de superveniente decretação da falência das Recuperandas; ou (ii) cujo direito de tomar posse de bens ou de executar seus direitos ou garantias derivados de contratos celebrados antes ou após a Data do Pedido não pode ser alterado pelo Plano, de acordo com o artigo 49, §§ 3º e 4º, da Lei de Falências.

**“Credores ME/EPP”:** Credores Concursais que sejam qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, tal como consta dos artigos 41, inciso IV e 83, inciso IV, ambos da Lei de Falências.

**“Credores Quirografários”:** São os Credores Concursais detentores de créditos quirografários, tal como consta dos artigos 41, inciso III e 83, inciso VI, ambos da Lei de Falências.

**“Credores Trabalhistas”:** Credores Concursais detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei de Falências.

**“Dia Útil”:** Para fins deste Plano, Dia Útil será qualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriado municipal na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso ou Nacional, ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade de Cuiabá, hipótese na qual Dia Útil será considerado como qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

**“Homologação Judicial do Plano”:** É a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que concede a Recuperação Judicial, nos termos do artigo 58, caput e/ou §1º da Lei de Falências. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Homologação Judicial do Plano ocorre na data da publicação, no Diário de Justiça



Eletrônico do Estado de Mato Grosso, da decisão concessiva da Recuperação Judicial.

“**Juízo da Recuperação Judicial**”: É o Juízo da Vara Cível Especializada e Regional em Falência e Recuperação Judicial da Comarca de Cuiabá – Estado de Mato Grosso.

“**Laudos**”: São os laudos econômico-financeiros que demonstram a viabilidade econômica das atividades empresariais dos Recuperandos e a avaliação dos seus respectivos bens.

“**Lista de Credores**”: É a relação de credores vigente na data da Aprovação do Plano, seja aquela apresentada pelo administrador judicial na forma do art. 7º, §2º, da Lei de Falências ou, ainda, na falta desta, a relação apresentada pelos Recuperandos.

“**Plano**”: É este plano de recuperação judicial, conforme aditado, modificado ou alterado de tempos em tempos.

“**Recuperação Judicial**”: É o processo de recuperação judicial requerido pelos Recuperandos e em trâmite perante a Vara Cível Especializada e Regional em Falência e Recuperação Judicial da Comarca de Cuiabá – Estado de Mato Grosso distribuído sob o n. **1043529-43.2023.8.11.0041**.

“**Empresas PARCEIRAS**”: São as empresas credoras ou não que de qualquer forma fomentam as atividades dos Recuperandos, seja fornecendo grãos ou insumos para a produção agrícola e de industrialização e venda.

**Referências.** As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente for previsto.

**Disposições Legais.** As referências a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições, tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

**Prazos.** Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma determinada no Artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou não) cujo termo final caia em um dia que não seja um Dia Útil, serão automaticamente prorrogados para o Dia Útil imediatamente posterior.

### **ATIVIDADES DOS RECUPERANDOS e o PERFIL DE ENDIVIDAMENTO**



Os Recuperandos exerceram atividades de plantio de soja, milho e de outras culturas, além de pecuária e industrialização e comercialização de soja, farelo, óleo degomado e milho. Neste contexto, as atividades compreendem:

**Agricultura/Agropecuária:** exploração de 02 áreas de terras arrendadas, sendo uma composta pelas matrículas 22.164 e 22.165 com área agricultável de 1.586,14ha – fazenda denominada SÃO JOÃO e outra composta pela matrícula 3.324 com área agricultável de 2.500,00ha – fazenda denominada MANÁ.

As receitas da exploração dessas áreas vêm da agricultura e também da pecuária a serem desenvolvidas.

**Industrialização/Comercialização:** a industrialização ocorrerá em 02 plantas ou mais, sendo que já há contrato de industrialização em uma localizada na Cidade de Cornélio Procópio/PR e outra localizada na Cidade de Cuiabá, cuja industrialização será realizada mediante contratação desse serviço junto as próprias indústrias ou empresas que já tem contratos com as indústrias e possuem cnaes de industrialização. A comercialização envolverá a venda de farelo e óleo resultantes da atividade de industrialização e ainda da compra e venda de soja, milho, casca de soja e outros produtos.

**As dívidas existentes,** foram contraídas para o desenvolvimento das atividades acima descritas e se classificam como obrigações com fornecedores, bancos, funcionários e demais credores.

### **OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO**

O plano de recuperação apresentado pelos Recuperandos tem por objetivo permitir a superação do momento de crise econômico-financeira, estabelecendo a fonte de RECURSOS, condições e cronogramas de pagamentos junto aos credores, bem como a continuidade das atividades e o retorno da geração de empregos e fomento da atividade agroindustrial do Estado de Mato Grosso.

### **MEIOS DE RECUPERAÇÃO**

Nos termos do art. 50 da Lei de Falências, para que os Recuperandos possam honrar as obrigações existentes junto a seus credores e ainda, para que possam recompor o capital de giro necessário para a continuidade de suas atividades, bem como para o desenvolvimento de seu plano de negócios de forma redimensionada, é indispensável que sejam adotados os seguintes meios de recuperação:



**Alienação de Bens.** Dentro dos valores de mercado, pretendem os Recuperandos promover a alienação e/ou oneração de bens que integram seu ativo, visando o fomento de sua atividade, seja para capital de giro ou para aumento do número de bens móveis e imóveis e abertura de novas unidades e aumento da capacidade de industrialização e de compra e venda.

Durante o período de cumprimento do plano, as Recuperandas poderão alienar, vender, onerar ou oferecer garantia bens do seu ativo independentemente de autorização judicial, desde que não se dê por preço viu e seja comprovado o ingresso de bens e valores na atividade. Os bens pertencentes aos avalistas e ainda aos sócios ou acionistas dos Recuperandas serão considerados livres e desembaraçados para todos os fins com a aprovação do plano e não garantirão o cumprimento das obrigações do presente plano.

**Obtenção de Novos Financiamentos.** Considerando o volume de negócios dos Recuperandos, o valor e as condições de pagamento, é evidente que a obtenção de novos recursos é medida indispensável para o sucesso da Recuperação Judicial, cuja finalidade é viabilizar a estabilização do caixa dos Recuperandas, realizar investimentos na operação corrente, proteger ativos essenciais e permitir a adoção de medidas visando à sua reestruturação.

Os recursos eventualmente obtidos com o Financiamento ou alienação do ativo serão destinados ao reforço de seu capital de giro e financiamento das atividades, bem como ao pagamento de quaisquer obrigações financeiras devidas oriundas de passivos, processos, multas e/ou penalidades cíveis, tributárias e trabalhistas, se houver, cada uma destas em conformidade com todas as leis a elas aplicáveis.

**Reestruturação da Dívida.** Além da reestruturação das dívidas contraídas perante os Credores Concursais, conforme detalhado neste plano, bem como, dentro dos limites legais aplicáveis, poderá também os Recuperandos buscar a renegociação de seu endividamento junto aos Credores Extraconcursais, oferecendo as mesmas condições ofertadas aos Credores Concursais, ressalvado, no entanto, que a renegociação com os Credores Extraconcursais somente será concretizada mediante acordos específicos com os referidos Credores Extraconcursais, conforme aplicável.

**Reorganização Societária e readequação das atividades.** Os Recuperandos poderão realizar novas operações com a finalidade de reestruturação e simplificação de sua estrutura societária e empresarial, a qual poderá contemplar encerramento de atividades, implementação de outras atividades, arrendamento de novas áreas e unidades industriais, devolução de áreas inviáveis e das que hoje encontram-se arrendadas, operações de fusão, cisão, ou incorporação e ou outras formas de reorganização societária e empresarial estabelecidas pelo Código Civil e ainda pela lei 6.404/76, desde que não impacte o cumprimento ou modifique as obrigações estabelecidas neste Plano.



## **Recursos financeiros durante a Recuperação Judicial**

**Fontes de Recursos.** A fim de assegurar o integral cumprimento deste Plano e, sobretudo, a manutenção da atividade econômica desenvolvida, os Recuperandos projetaram que as obrigações financeiras assumidas doravante, bem como as de ordem operacional, serão honradas através das receitas provenientes da continuidade do exercício de suas atividades, mormente da atividade de industrialização e comercialização.

### **REESTRUTURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE DÍVIDAS**

A reestruturação dos Recuperandos já teve início com a devolução da unidade de industrialização de soja que era arrendada junto a empresa ARAGUASSU OLEOS VEGETAIS, localizada no Município de Porto Alegre do Norte que tinha um custo fixo de mais de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para que se fizesse o esmagamento de aproximadamente 3.500 toneladas de soja ao mês. Hoje, mediante pagamento de prestação de serviços, o custo para esmagar mesma quantidade de soja, girará em torno de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Além disso não há passivos trabalhistas, vez que a maioria dos funcionários tiveram suas rescisões realizadas diretamente na justiça do trabalho com ampla quitação ao extinto contrato de trabalho.

Não obstante, a reestruturação ainda será realizada progressivamente, de acordo com as necessidades que vierem a surgir, mas desde já se sabe que serão implementadas as seguintes ações:

- Implantação e acompanhamento do fluxo de caixa diário;
- Implantação do BI para acompanhamento diário e dinâmico das receitas, prazos de recebimentos e margens de lucro;
- Adequação do quadro de funcionários de todos os departamentos;
- Acompanhamento dos resultados de forma mensal, a fim de direcionar as decisões estratégicas;
- Adequação do sistema e da política de compras às necessidades das operações, estabelecendo metas e prazos;
  - Desenvolvimento de novos fornecedores a fim de viabilizar novas parcerias, reduzindo os custos na aquisição de mercadorias;
  - Negociação de prazo de pagamento (Adequação do Ciclo Operacional e Financeiro) com os fornecedores, mediante incentivos com a política de credores colaborativos;
- Revisão sistemática dos custos fixos e variáveis visando a identificação de potencialidades de redução.

### **PROJEÇÃO DO FLUXO DE CAIXA E DRE**





Visando a elaboração e fundamentação das propostas de pagamentos aos credores e considerando as novas condições operacionais dos Recuperandos, foram elaboradas as projeções de resultado (ANEXO I) e o fluxo de caixa (ANEXO II) para os próximos 5 anos.

As premissas adotadas para as projeções levam em consideração a capacidade instalada hoje de produção na condição de prestação de serviços e ainda a compra e venda de commodities e o potencial de mercado já demonstrado.

Também foram consideradas as reduções de custos fixos, alterações da política comercial em relação a prazos de faturamento e margens possíveis de lucro.

Entre as premissas adotadas nas projeções destacamos os itens obrigatórios previstos nas disposições da lei de Recuperação Judicial, como o prazo de pagamento dos credores trabalhistas e as condições possíveis para regularização das dívidas tributárias que são mínimas.

O Plano também contempla correção monetária com base no índice da TR e juros de 2% (dois por cento) ao ano, entretanto, visando evitar distorções em função do longo prazo e das oscilações do mercado de commodities, as projeções foram elaboradas em moeda constante.

## **PROPOSTAS DE PAGAMENTO AOS CREDITORES**

### **Credores Concursais.**

Os Créditos de todos os Credores Concursais de cada um dos Recuperandos, serão pagos mediante transações que envolvem devolução de áreas ou cessão de direitos de exploração, dação em pagamento, cessão de créditos, prestação de serviços e ainda da utilização dos recursos auferidos por cada uma dos Recuperandos, mediante as fontes de recursos já especificadas, observando-se sempre os direitos e as prioridades legais e contratuais de cada Credor.

Sobre os pagamentos feitos mediante devolução de áreas, se dará se a devolução abranger a totalidade da dívida existente. Os pagamentos mediante dação em pagamento se darão na condição do bem em dação abranger a totalidade da dívida existente. Os pagamentos realizados por cessão de crédito e direitos poderá abranger a totalidade da dívida existente ou apenas parte do valor da dívida existente e o saldo será contemplado em prestações em valores nos termos do presente plano e os pagamentos realizados em valores, observarão as condições e prestações apresentadas no presente plano e sofrerão incidência de juros de 2% ao ano e correção monetária com base no índice da TR, ainda que previstos nos contratos que deram origem aos créditos salvo previsão contrária ao plano.



Os pagamentos dos credores que serão realizados em valores, serão feitos por meio de transferência direta de recursos as suas respectivas contas bancárias, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou transferência eletrônica disponível (TED), ou qualquer outro meio legal, sempre no dia 25 de cada mês ou primeiro dia útil subsequente, não sendo considerado dia útil os sábados, domingos e feriados. Os credores deverão informar suas respectivas contas para fins de pagamento diretamente através de petição nos autos do processo de Recuperação ou ainda através do seguinte e-mail: [dinalva@7seteagroindustrial.com.br](mailto:dinalva@7seteagroindustrial.com.br). Caso o pagamento deixe de ser feito por não informação da conta ou por informação de dados errôneos, não será considerado descumprimento do plano e não haverá incidência de juros ou encargos moratórios de qualquer natureza se o pagamento por esse motivo ocorrer fora do prazo. Não obstante, caso o pagamento ocorrer em atraso por culpa dos Recuperandos, a prestação devida sofrerá então, a incidência dos encargos de atraso correspondente a juros de 1% ao mês e ainda correção pelo INPC para o período que compreender o atraso sobre o valor devido originalmente de acordo com os encargos previstos pelo plano durante o período de normalidade.

Os valores decorrentes de créditos trabalhistas devidos em razão de condenações judiciais devem ser depositados em juízo ou diretamente a parte ou a seu advogado, podendo os Recuperandos negociar livremente a forma de pagamento desde que respeitado os prazos legais da Lei de Falências.

Os credores não receberão em hipóteses alguma quaisquer valores nos termos do plano em desacordo com o quanto estabelecido para pagamento do seu crédito.

Os Recuperandos poderão pagar quaisquer créditos por meio de compensação de créditos de qualquer natureza que tenha contra os respectivos credores independentemente de sua anuência. Neste caso, a compensação extinguirá ambas as obrigações até o limite do menor valor. O saldo do crédito após a referida compensação será pago nos termos deste plano. A não realização da compensação ora prevista não acarretará a renúncia ou a liberação de quaisquer créditos que possa ter contra os credores.

O pagamento integral de cada crédito, em uma das modalidades previstas no plano, acarretará a quitação plena, irrevogável e irretroatável do respectivo crédito, independentemente de tipo ou natureza, contra os Recuperandos, bem como contra os coobrigados e garantidores, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações.



## **Credores com Garantia Real.**

Os Credores com Garantia Real serão pagos com deságio de 85% dos seus créditos de acordo com as seguintes carências e prazos:

- Credores com crédito até R\$ 99.999,99, carência de 12 meses e pagamento mensal em 60 parcelas com juros de 2% ao ano e correção monetária com base no índice da TR;
- Credores com crédito entre R\$ 100.000,00 e R\$ 999.999,99, carência de 18 meses e pagamento mensal em 72 parcelas fixas com juros de 2% ao ano e correção monetária com base no índice da TR;
- Credores com crédito acima de R\$ 1.000.000,00, carência de 24 meses e pagamento mensal em 120 parcelas fixas com juros de 2% ao ano e correção monetária com base no índice da TR;

## **Credores Quirografários.**

Os Credores Quirografários em geral, consistente em instituições financeiras e empresas e prestadores de serviços diversos, serão pagos com deságio de 80% dos seus créditos, vem valores e de acordo com as seguintes carências e prazos:

- Credores com crédito até R\$ 99.999,99, carência de 12 meses e pagamento mensal em 48 parcelas fixas com correção de 0,5% ao mês;
- Credores com crédito entre R\$ 100.000,00 e R\$ 999.999,99, carência de 18 meses e pagamento mensal em 72 parcelas fixas com correção de 0,5% ao mês;
- Credores com crédito acima de R\$ 1.000.000,00, carência de 24 meses e pagamento mensal em 120 parcelas fixas com correção de 0,5% ao mês;

Os Credores Quirografários detentores da condição de PROPRIETÁRIOS de terras arrendadas aos Recuperandos, na hipótese aceitarem e se for do desejo dos Recuperandos a devolução de área arrendada, o crédito passado, presente e futuro será automaticamente extinto como transação e não terão direito em receber o percentual acima sobre o crédito que possuem.

Os Credores Quirografários detentores da condição de produtores rurais que venderam grãos ou compraram produtos industrializados ou objeto de revenda dos Recuperandos que optarem em receber seu crédito por meio de dação em pagamento mediante a entrega de bens móveis ou imóveis e que forem de desejo dos Recuperandos, estes serão repassado pelo valor de mercado/tabela fipe e poderá compreender um único credor ou vários credores que decidirem



receber em condomínio e será pelo valor do crédito decorrente da aplicação do deságio já informado.

Os Credores Quirografários detentores da condição de produtores rurais que venderam grãos ou compraram produtos industrializado ou objeto de revenda dos Recuperandos que optarem em receber seu crédito mediante cessão de crédito de ações bancárias do extinto BESC, a cessão do crédito ou do direito será por conta e risco do credor, que inclusive assumirá todo o ônus e custo de buscar o recebimento do valor corresponde ao crédito ou direito pelos meios legais, diretamente da instituição de resgate das ações ou de direitos, sem qualquer direito a regresso ou evicção em caso de não lograr êxito ou de estar decaído ou prescrito o direito. Nesse caso, o credor continuará recebendo em valores e com o deságio já previsto para os credores quirografários em geral e ainda terá direito a esses 40% do valor correspondente ao seu crédito pago na forma acima, cuja quitação será imediata a partir da cessão de direitos realizada.

**Credores Micro e Pequena Empresa.** Os Credores Micro e Pequenas Empresas, serão pagos com deságio de 70% dos seus créditos com carência de 18 meses e pagamento mensal em 72 parcelas fixas com juros de 2% ao ano e correção monetária com base no índice da TR;

**Credores Trabalhistas.** Os Credores Trabalhistas arrolados na presente Recuperação Judicial e constante da lista de credores do Administrador Judicial serão pagos sem qualquer deságio sobre seus créditos da seguinte forma: em até 120 dias, cujo crédito seja de até 5 salários-mínimos, enquanto que os demais serão pagos em até 12 meses após a homologação do plano aprovado, podendo optar os Recuperandos pelo parcelamento do valor em 12 meses desde que não exceda esse prazo a contar da homologação do plano.

**Credores Ilíquidos.** Todos os Créditos que sejam decorrentes de obrigações oriundas de relações jurídicas firmadas anteriormente à Data do Pedido, ainda que não vencidos ou que sejam objeto de disputa judicial ou procedimento arbitral em andamento, também são novados por este Plano, estando integralmente sujeitos aos efeitos deste Plano e da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 49 da Lei de Falências, de forma que, se aplicável, o saldo credor a ser liquidado estará sujeito aos percentuais de deságio da respectiva classe de credor a que pertencer, bem como as carências e prazos de pagamento previstos neste plano e todas as garantias e coobrigados, terceiros, sócios ou quotistas são automaticamente liberados com a aprovação do plano.

**Credores Extraconcursais.** Os Créditos que eventualmente forem Declarados como Extraconcursais após a realização da Assembleia de Credores, se submeterá as regras e condições previstas no plano para fins de recebimento do crédito, se participarem da Assembleia com direito de voz e voto. Caso os credores entendam que seu crédito é extraconcursal deverá se abster de exercer seu direito de voz e voto para que assim não se submeta aos efeitos e condições



do plano se posteriormente a realização da Assembleia de Credores seu crédito for declarado extraconcursal, de forma que sua aprovação pela Assembleia de Credores não implica a imediata reestruturação dos Créditos Extraconcursais nos termos e condições aqui descritos. No entanto, os Recuperandos expressamente estendem as condições propostas aos Credores Concursais para os Credores Extraconcursais que queiram aderir a este Plano, estando cientes, no entanto, que tais termos e condições somente serão aplicáveis na medida em que haja adesão expressa e voluntária por parte do Credor Extraconcursal a este Plano que não exercer direito de voz e voto, entendendo como adesão seu voto favorável na Assembleia de Credores, o que o vincula para todos os fins de direito, ensejando a perda do objeto de eventual reclassificação ou exclusão do pedido de Recuperação Judicial.

### **HABILITAÇÃO DE NOVOS CRÉDITOS OU ALTERAÇÃO DE CRÉDITOS.**

Nas hipóteses de serem reconhecidos novos Créditos Concursais ou serem alterados Créditos Concursais já reconhecidos na Lista de Credores, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, tais novos Créditos ou o valor alterado de Créditos já reconhecidos serão pagos na forma prevista neste Plano, a partir do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

A reclassificação dos Créditos constantes da Lista de Credores superveniente à Homologação Judicial do Plano, seja por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, não será aplicável para fins de implementação deste Plano.

### **EFEITOS DO PLANO**

**Vinculação do Plano.** As disposições do Plano vinculam os Recuperandos, seus cotistas e Credores, incluindo os respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação Judicial do Plano.

**Novação.** O Plano acarretará a novação dos Créditos Concursais e dos Créditos Extraconcursais detidos por Credores Extraconcursais que tenham expressamente aderido ao presente Plano ou ainda exercido seu direito de voz e voto, que serão liquidados na forma estabelecida neste Plano. Mediante referida novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixarão de ser aplicáveis.

**Extinção de Ações.** Exceto se previsto de forma diversa neste Plano, os Credores não mais poderão, a partir da Aprovação do Plano (i) ajuizar ou prosseguir toda e qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado ou não a



qualquer Crédito contra os Recuperandos, bem como contra os coobrigados ou ainda seus parentes ou demais empresas que eventualmente estejam sendo objetos de desconsideração de personalidade jurídica e alegações de fraude, devendo serem liberados todos os bens, valores e direitos indisponibilizados, arrestados ou bloqueados de alguma forma e ainda os sequestrados, arrestados e penhorados; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra os Recuperandos; (iii) penhorar quaisquer bens dos Recuperandos ou de terceiros coobrigados e ainda de pessoas físicas e jurídicas em desconsideração da personalidade jurídica ou sob a alegação de fraude ou confusão patrimonial para satisfazer seus Créditos; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos contra os Recuperandos para assegurar o pagamento de seus Créditos; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido aos Recuperandos; e (vi) buscar a satisfação de seus Créditos por quaisquer outros meio. Todas as ações e execuções judiciais em curso contra os Recuperandos e coobrigados, sócios e quotistas e ainda terceiros envolvidos em processos, serão extintas, e as penhoras e constringões existentes serão liberadas.

Verificada a resolução do Plano, fica assegurado aos Credores o direito de ajuizar e/ou prosseguir em qualquer demanda, judicial ou não, contra os Recuperandos, bem como perseguir a excussão de todo e qualquer bem que lhe tenha sido onerado e/ou terceiros em garantia às obrigações sujeitas ou não a esse Plano.

**Reconstituição de Direitos.** Verificada a resolução do Plano e/ou a convocação da Recuperação Judicial em falência, no prazo de supervisão estabelecido no artigo 61 da Lei de Falências, os Credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da Recuperação Judicial, observado o disposto nos artigos 61, § 2º e 74, da Lei de Falências.

**Quitação.** Exceto na hipótese de resolução do Plano, os pagamentos previstos nos termos deste Plano implicarão a quitação plena, irrevogável e irretratável, de todos os Créditos de qualquer tipo e natureza contra os Recuperandos, seus sócios e garantidores de qualquer tipo, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado integralmente todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los, contra os Recuperandos e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e econômico, e seus sócios, administradores, agentes, funcionários, representantes, fiadores, avalistas, garantidores, sucessores e cessionários.

**Isenção de Responsabilidades e Renúncia.** Em razão da Aprovação do Plano pela Assembleia de Credores ou adesão ao plano, os Credores expressamente reconhecem e isentam as Partes de toda e qualquer responsabilidade pelos atos praticados e obrigações contratadas no curso da Recuperação Judicial, conferindo às Partes quitação ampla, rasa, geral, irrevogável e irretratável de



todos os direitos e pretensões materiais ou morais porventura decorrentes dos referidos atos a qualquer título. A Aprovação do Plano pela Assembleia de Credores representa igualmente a renúncia expressa e irrevogável dos Credores a toda e qualquer pretensão, ação ou direito a demandar, perseguir ou reclamar, em Juízo ou fora dele, a qualquer título e sem qualquer reserva ou ressalva, reparação de danos e/ou quaisquer outras ações ou medidas contra as Partes Isentas em relação aos atos praticados e obrigações contraídas pelas Partes Isentas durante a Recuperação Judicial.

**Modificação do Plano.** Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam submetidas à votação na Assembleia de Credores, sejam aprovadas pelos Recuperandos e que seja atingido o quórum requerido pelos artigos 45 da Lei de Falências.

**Efeito Vinculativo das Modificações do Plano.** Os aditamentos, alterações ou modificações ao Plano vincularão os Recuperandos e seus Credores, inclusive os Credores Extraconcursais que participarem da Assembleia de Credores com voz e voto ou que ao plano aderirem e os Credores ausentes e/ou dissidentes, e seus respectivos cessionários e sucessores, a partir de sua aprovação pela Assembleia de Credores.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Contratos Existentes e Conflitos.** Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à Data do Pedido, este Plano prevalecerá.

**Anexos.** Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

**Encerramento da Recuperação Judicial.** O processo de recuperação judicial será encerrado a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, a requerimento dos Recuperandos, desde que (i) esse encerramento seja aprovado pela maioria simples dos Créditos presentes na Assembleia de Credores; ou (ii) todas as obrigações do Plano que se vencerem até 2 (dois) anos após a Homologação do Plano tenham sido cumpridas.

**Cessões de Créditos.** Os Credores poderão ceder seus Créditos a outros credores ou a terceiros, e a cessão produzirá os efeitos legais.

**Cessão das Obrigações.** Os Recuperandos poderão ceder quaisquer obrigações oriundas do Plano, desde que com o prévio consentimento, por escrito, do CREDOR respectivo.



**Lei Aplicável.** Este Plano é regido e deve ser interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

**Resolução de Conflitos – Eleição de Foro.** Fica eleito o Juízo onde tramita a presente Recuperação para dirimir todas e quaisquer controvérsias decorrentes deste Plano, sua aprovação, alteração e/ou cumprimento, inclusive m relação à tutela de bens e ativos essenciais para a implementação do Plano, até o encerramento da Recuperação Judicial. Após, continua eleito o Foro legal e conflitos decorrentes dos contratos bilaterais serão resolvidos nos respectivos foros de eleição de cada contrato.

Este Plano é firmado pelos representantes legais dos Recuperandos na forma dos respectivos contratos sociais para todos os fins e efeitos de direito e ainda pelas pessoas físicas que participam do processo de Recuperação Judicial.

Cuiabá, 19 de abril de 2024.

**ERNANDO  
CARDOSO:5  
3964667900**  
**ERNANDO CARDOSO**  
CPF 539.646.679-00

Digitally signed by ERNANDO  
CARDOSO:53964667900  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI  
Múltipla v5, OU=31488873000119, OU=  
Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=  
ERNANDO CARDOSO:53964667900  
Reason: I am the author of this document  
Location:  
Date: 2024.04.19 18:47:01-03'00'  
Foxit PDF Reader Version: 2024.1.0

**7SETE  
AGROINDUSTRIAL LTDA  
EM RECUPERACAO  
JUDICIAL:170858090001  
66**  
**7SETE AGROINDUSTRIAL**  
CNPJ 17.085.809/0001-66

Digitally signed by 7SETE AGROINDUSTRIAL LTDA  
EM RECUPERACAO JUDICIAL:17085809000166  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=MT, L=CUIABA, OU=  
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=  
RFB e CNPJ A1, OU=14695517000157, OU=  
videoconferencia, CN=7SETE AGROINDUSTRIAL  
LTDA EM RECUPERACAO  
JUDICIAL:17085809000166  
Reason: I am the author of this document  
Location:  
Date: 2024.04.19 18:47:28-03'00'  
Foxit PDF Reader Version: 2024.1.0







# LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Parecer Técnico sobre o Plano de Recuperação Judicial e VIABILIDADE  
ECONÔMICA

ERNANDO CARDOSO e 7SETE AGROINDUSTRIAL LTDA  
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

## ÍNDICE

INFORMAÇÕES SOBRE OS CONSULTORES .....	2
SUMÁRIO EXECUTIVO .....	3
1 – Objetivo .....	3
2 – O Plano .....	3
3 – Razões da Crise Econômica .....	4
4 – Sínteses das Medidas de Recuperação .....	5
I – INTRODUÇÃO E OBJETIVOS DESTE TRABALHO .....	6
O GRUPO 7SETE – HISTÓRICO E APRESENTAÇÃO .....	6
II – METODOLOGIA UTILIZADA .....	7
III - FONTES DE INFORMAÇÕES .....	8
IV - O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL .....	8
V - VIABILIDADE ECONÔMICA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO E DO PARECER TÉCNICO .....	13
VI - CONCLUSÃO .....	17
VII - ANEXOS .....	18
ANEXO I - PREMISSAS E PROJEÇÕES – PERÍODO DE JANEIRO DE 2023 A DEZEMBRO DE 2028 .....	18
ANEXO II – DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS E FINANCEIROS PROJETADOS .....	19

---

Rodovia Palmiro Paes de Barros, 862, Sala “F” (anexo ao Posto Ipê) Bairro: JD N. S<sup>a</sup>.  
Aparecida – Cuiabá – MT.  
CEP:78.090-700 – Fone: (65) 3052-2557





## INFORMAÇÕES SOBRE OS CONSULTORES

A empresa Focus Contabilidade que tem como razão social o nome Focus Assessoria Contábil Ltda, foi fundada em 01/02/2012 e está registrada no CNPJ/MF sob o n. 14.990.432/0001-00 e cadastrada no CNAE 6920-6/01.

Seu responsável técnico – VALDEIR NUNES DE OLIVEIRA, goza de ampla experiência na contabilização, análise econômico-financeira e avaliação de empresas que atuam no seguimento Agroindustrial brasileiro, auxiliando na análise de investimentos, administração de carteiras, análise e avaliação de ativos tangíveis e intangíveis e projeções de resultados e de recuperação de créditos tributários para efeito da legislação fiscal.

A qualidade dos serviços prestados está fundamentada no constante aprimoramento técnico e na aplicação das mais modernas teorias econômico-financeiras, permitindo agregar valor aos seus clientes, prestando serviços especializados para as mais diversas empresas que atuam no seguinte Agroindustrial.

A equipe técnica é constituída por profissionais de alto nível, especializados tecnicamente em avaliação de ativos tangíveis e intangíveis, análise e avaliação de empresa e de negócios, análise de mercado financeiro e de commodities, análise de investimentos e projeção de resultados.

A FOCUS CONTABILIDADE tem registro profissional de seu responsável técnico junto ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC-MT 001578-O/5) e todos os seus técnicos estão devidamente registrados junto aos respectivos Conselhos Profissionais (CREA, CRC E OAB – MT) e, portanto, é considerada pela legislação societária, uma empresa especializada e capacitada para desenvolver o trabalho contratado de forma isenta e sem mácula, levando em consideração os aspectos econômico-financeiro anteriores e atuais dos requerentes do processo de Recuperação Judicial.

**Responsável técnico:** VALDEIR NUNES DE OLIVEIRA:93925280197  
VALDEIR NUNES DE OLIVEIRA  
Contador - CRC - MT 012162/O-4 / Analista Financeiro  
[valdeir@focuscontabilidademt.com.br](mailto:valdeir@focuscontabilidademt.com.br)

Digitally signed by VALDEIR NUNES DE OLIVEIRA:93925280197  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=16371016000130, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A1, cn=VALDEIR NUNES DE OLIVEIRA:93925280197  
Reason: I am the author of this document  
Location:  
Date: 2024.04.19 18:48:04-03'00'  
Foxit PDF Reader Version: 2024.1.0

---

Rodovia Palmiro Paes de Barros, 862, Sala "F" (anexo ao Posto Ipê) Bairro: JD N. S<sup>a</sup>.  
Aparecida – Cuiabá – MT.  
CEP:78.090-700 – Fone: (65) 3052-2557





## SUMÁRIO EXECUTIVO

### 1 – Objetivo

O presente trabalho tem por objetivo, disponibilizar aos envolvidos – credores e devedores, bem como ao auxiliar e ao douto Juízo onde tramita a Recuperação Judicial n. 1043529-43.2023.8.11.0041, PARECER TÉCNICO em relação ao Plano de Recuperação Judicial apresentado pelos Requerentes ERNANDO CARDOSO e 7SETE AGROINDUSTRIAL LTDA., bem como os motivos da crise apresentada e a demonstração de viabilidade econômica do soerguimento proposto e emissão conjunta de Laudo Econômico-Financeiro, em cumprimento ao disposto no art. 53 da Lei 11.101/2005 (a “Lei de Falências”).

Nesse contexto, é possível observar que o intuito da recuperação judicial proposta é buscar uma alternativa viável e prevista em lei para, em conjunto com os próprios credores, conseguir honrar os compromissos assumidos e que restaram inadimplidos momentaneamente em decorrência de diversos fatores que serão registrados na sequência, superando assim a crise econômico-financeira existente, ao tempo e que reestrutura seus negócios para assim, preservar a sua atividade empresarial, manter a fonte de geração de riquezas, tributos e empregos.

As medidas operacionais e as premissas que nortearam a elaboração do Plano de Recuperação e o conjunto de demonstrativos financeiros projetados que refletem as medidas adotadas dentro do Plano, incluindo as receitas, custos, despesas operacionais, os pagamentos aos credores, e os futuros fluxos de caixa e que refletem as medidas de recuperação que serão adotadas, possibilitam a emissão de um parecer técnico sobre o Plano, identificando a sua viabilidade econômico-financeira, e que deverá acompanhar o Plano de Recuperação, tudo de acordo a Lei nº 11.101/05 (Lei de Falências e Recuperação de Empresa (LFR) – artigo 53).

### 2 – O Plano

O Plano tem o objetivo de permitir aos Autores do processo de Recuperação Judicial – ERNANDO CARDOSO e 7SETE AGROINDUSTRIAL LTDA – juntamente com seus credores, pactuar as condições para a superação da crise que se instalou nos DEVEDORES, garantindo assim o recebimento do crédito pelos CREDITORES, estabelecendo a fonte de recursos e um cronograma de pagamentos.

Destaca-se que devido à viabilidade econômica que será demonstrada e a inexistência de ativos suficientes para o pagamento dos valores devidos, a manutenção das atividades empresariais desenvolvidas pelos AUTORES é medida muito mais vantajosa para os Credores do que sua liquidação.

---

Rodovia Palmiro Paes de Barros, 862, Sala “F” (anexo ao Posto Ipê) Bairro: JD N. S<sup>a</sup>.  
Aparecida – Cuiabá – MT.  
CEP:78.090-700 – Fone: (65) 3052-2557





### 3 – Razões da Crise Econômica

De acordo com o que se extrai da inicial e ainda dos documentos que a acompanharam é possível constatar que os AUTORES realizam as seguintes atividades:

**ERNANDO CARDOSO** – Agricultura e pecuária, tendo arrendado terras e iniciado o plantio e a criação de gado bovino no ano de 2021, contando atualmente com 02 áreas de terras arrendadas no Município de Porto Alegre do Norte/MT, que dista de Cuiabá/MT, aproximadamente 1030 km.

As áreas arrendadas são vizinhas, sendo a primeira formada pelas matrículas 22.164 e 22.165 com área agricultável de 1.586,14ha – fazenda denominada SÃO JOÃO e a segunda com matrícula 3.324 com área agricultável de 2.500,00ha – fazenda denominada MANÁ.

As receitas da exploração dessas áreas provêm da agricultura – plantio de soja, milho e sorgo e também da pecuária de cria.

**7SETE AGROINDUSTRIAL LTDA** – Industrialização e Comercialização de soja, milho, sorgo, farelo e óleo degomado – as atividades são exercidas desde 2012, sendo que a atividade de industrialização teve forte crescimento em 2015 quando a industrialização era mediante a contratação de prestação de serviços junto as fábricas e também entre 2018 e 2023 quando passou a ser realizada em complexo industrial ARRENDADO localizado no Município de Porto Alegre do Norte/MT. Atualmente, o plano informa que a industrialização voltou a ser realizada mediante contrato de prestação de serviços junto as fábricas ou industriais intermediários e ocorrerá em 02 plantas, uma no Estado do Paraná e outra no Estado de Mato Grosso. A justificativa foi de que a unidade arrendada foi restituída ao proprietário após a empresa 7SETE AGROINDUSTRIAL ter sofrido vários arrestos do dia para a noite, ocasionando a ruína das atividades na região pelo abalo do crédito. A atividade de comercialização envolve a venda de farelo e óleo resultantes da atividade de industrialização e ainda a compra e venda de soja, milho, sorgo, casca de soja e outros produtos.

As dívidas existentes decorrem exclusivamente do desenvolvimento das atividades acima descritas e, nos termos a petição inicial, a crise se instalou em razão da redução brusca dos preços da soja e conseqüentemente do farelo e óleo degomado e em decorrência da “falsa” afirmação em matéria jornalística na região de que o Sr. ERNANDO CARDOSO planejava dar um “golpe” nos seus credores e que já havia sumido do local, o que ensejou assim várias ações desmedidas de arrestos e bloqueios de bens e conta corrente pela justiça local, que não foram revistas pelo E.TJMT e que o impossibilitou de permanecer com a atividade industrial no local.

O fluxo de caixa restou diretamente afetado, não sendo suficiente para o cumprimento de suas obrigações, implicando em atrasos nos pagamentos dos fornecedores de matéria-prima, de maquinário operacional e dos financiadores

---

Rodovia Palmiro Paes de Barros, 862, Sala “F” (anexo ao Posto Ipê) Bairro: JD N. S<sup>a</sup>.  
Aparecida – Cuiabá – MT.  
CEP:78.090-700 – Fone: (65) 3052-2557





da produção, de instituições financeiras, levando os Requerentes a perderem totalmente o capital de giro, os limites bancários e as antecipações de títulos previstas.

Diante de todos os acontecimentos e os considerando ainda os vencimentos próximos, não teve alternativa outra senão se socorrer do processo de Recuperação Judicial.

#### 4 – Sínteses das Medidas de Recuperação

O Plano prevê a recuperação por meio das seguintes medidas:

- Reescalonamento do seu endividamento com alteração dos valores devidos, o prazo e a forma de pagamento aos credores.
- Alienação de bens ou de direito de unidade produtiva isolada, nos termos do Artigo 60 da Lei de Falências.
- Alienação de bens do ativo permanente.
- Reorganização societária.
- Continuação das atividades e obtenção de recursos.
- Dentre outras já iniciadas.

#### Parecer Técnico

Dessa forma, após a análise das informações apresentadas, bem como das medidas e premissas a serem adotadas pelo Plano e, ainda, da constatação da coerência e consistência dos demonstrativos e projeções financeiras que refletem as futuras atividades dos Requerentes e que foram realizadas dentro de um padrão “conservador”, consistente e factível, deduz-se que os Requerentes propõem adoção das medidas de gestão e governança corporativa, visando dar continuidade à empresa e as receitas brutas, custos e despesas operacionais projetados permitem a obtenção de fluxos de caixa positivos, em níveis suficientes para poder cumprir com o cronograma de pagamentos aos credores.

Portanto, estimamos o valor presente líquido dos fluxos de caixa projetados, considerando:

- a) A geração de caixa proveniente das suas operações; e
- b) A venda e alienação de UPI e de bens do ativo permanente que nos permite afirmar que o Plano de Recuperação a ser apresentado ao Juízo de Recuperação é viável economicamente e atende aos interesses de todos os credores, pois permitirá equacionar o pagamento de todas as

---

Rodovia Palmiro Paes de Barros, 862, Sala “F” (anexo ao Posto Ipê) Bairro: JD N. S<sup>a</sup>.  
Aparecida – Cuiabá – MT.  
CEP:78.090-700 – Fone: (65) 3052-2557





suas dívidas, sendo que a manutenção de suas atividades é uma medida mais vantajosa para os credores do que a sua liquidação.

## I – INTRODUÇÃO E OBJETIVOS DESTE TRABALHO

O presente trabalho tem por objetivo, disponibilizar aos envolvidos – credores e devedores, bem como ao auxiliar e ao douto Juízo onde tramita a Recuperação Judicial n. 1043529-43.2023.8.11.0041, PARECER TÉCNICO em relação ao Plano de Recuperação Judicial apresentado pelos Requerentes ERNANDO CARDOSO e 7SETE AGROINDUSTRIAL LTDA., bem como os motivos da crise apresentada e a demonstração de viabilidade econômica do soerguimento proposto e emissão conjunta de Laudo Econômico-Financeiro, em cumprimento ao disposto no art. 53 da Lei 11.101/2005 (a “Lei de Falências”).

As proposições que compõem o Plano foram elaboradas pela direção do GRUPO 7SETE e seus assessores jurídicos e demais consultores, e a análise e elaboração de Parecer Técnico visa demonstrar a viabilidade econômico-financeira do Plano apresentado e a capacidade de pagamento de todos os credores e a recuperação da saúde financeira da empresa nos termos pugnados.

O parecer inclui análise e comentários sobre os pontos fundamentais do Plano de Recuperação e as suas principais características, incluindo os demonstrativos financeiros apresentados, principalmente do fluxo e as condições de pagamento aos credores com projeções para os próximos 05 anos.

A posse deste Laudo ou cópia do mesmo não dá o direito de publicação.

Nenhuma parte deste Laudo, principalmente qualquer conclusão, a identidade dos consultores, a empresa em contato com os analistas ou qualquer referência a entidades ou às designações concedidas por essas organizações, poderá ser divulgada para o público através de prospectos, anúncios, relações públicas, jornais ou qualquer outro meio de comunicação sem o consentimento por escrito e a aprovação da FOCUS CONTABILIDADE.

Este laudo é considerado documento sigiloso, absolutamente confidencial, ressaltando-se que não deve ser utilizado para outra finalidade que não seja o encaminhamento ao Juízo da Recuperação Judicial, juntamente com o Plano de Recuperação referido.

## O GRUPO 7SETE - HISTÓRICO E APRESENTAÇÃO

**ERNANDO CARDOSO** – Agricultor e pecuarista, arrendatário de terras no Município de Porto Alegre do Norte/MT, além de empresário e único proprietário da empresa **7SETE AGROINDUSTRIAL LTDA.**

A atividade empresarial com a empresa 7SETE AGROINDUSTRIAL teve início em 2012 e passou a atuar fortemente na industrialização de SOJA, produzindo FARELO e ÓLEO DEGOMADO a partir de 2015 na cidade de Cuiabá e com a falência da empresa GRUPAL AGROINDUSTRIAL, que lhe prestava os serviços

---

Rodovia Palmiro Paes de Barros, 862, Sala “F” (anexo ao Posto Ipê) Bairro: JD N. S<sup>a</sup>.  
Aparecida – Cuiabá – MT.  
CEP:78.090-700 – Fone: (65) 3052-2557





de industrialização, conseguiu arrendar o complexo industrial da empresa ARAGUASSU OLEOS VEGETAIS em 2018.

Consta que diversos investimentos foram necessários para a reativação da unidade e para a aquisição de matéria prima (soja), o que ensejou a contração de diversos empréstimos bancários e compra de soja a prazo que sempre foram pagos.

Consta ainda, que no ano de 2021 o empresário ERNANDO CARDOSO buscou o arrendamento de áreas de terras na região para não ficar refém das oscilações de preço da soja no período de entressafra, sendo necessário contrair novos empréstimos para a abertura e desenvolvimento dessas áreas.

Todavia, após 05 anos de atividade próspera na região, inclusive tendo concorrido como suplente de Senador nesse período, foi surpreendido pela redução brusca e recorrente do preço da soja e conseqüentemente do farelo e óleo degomado e aliado a isso, várias linhas de crédito deixaram de ser concedidas, o que resultou na sua ida até a cidade de Cuiabá em busca de recursos.

Neste momento, foi surpreendido por matéria jornalística na região de que o Sr. ERNANDO CARDOSO planejava dar um “golpe” nos seus credores e que já havia sumido do local, o que ensejou assim várias ações e deferimento de arrestos e bloqueios de bens e de valores em conta corrente, o que o impossibilitou de permanecer com a atividade industrial no local.

Em resumo, o histórico é de empreendedorismo que por mais de 11 anos trilhou o caminho de ganho de capital e conquista de bens que, diante de um mercado capitalista e das oscilações constantes do AGRONEGÓCIO BRASILEIRO por diversos fatores, teve seu negócio abalado financeiramente, implicando assim em atrasos nos pagamentos dos fornecedores de matéria-prima, de maquinário operacional e dos financiadores da produção e de instituições financeiras, levando os Requerentes a perderem totalmente o capital de giro, os limites bancários e as antecipações de títulos previstas.

O pedido de Recuperação Judicial foi à alternativa encontrada para buscar assegurar a continuidade operacional das atividades do Grupo.

## II – METODOLOGIA UTILIZADA

A metodologia que foi utilizada pela direção do GRUPO na elaboração do Plano de Recuperação e das projeções das demonstrações financeiras é bastante conhecida e de uso comum, simulando-se o comportamento futuro da empresa, das atividades comerciais, dos preços de mercado, contendo todas as medidas preconizadas dentro do Plano, expresso nos seus demonstrativos financeiros projetados, todos integrados e dentro do modelo contábil e com a utilização de um programa especialmente desenvolvido para esta situação.

---

Rodovia Palmiro Paes de Barros, 862, Sala “F” (anexo ao Posto Ipê) Bairro: JD N. S<sup>a</sup>.  
Aparecida – Cuiabá – MT.  
CEP:78.090-700 – Fone: (65) 3052-2557





A direção do GRUPO e seus assessores contratados tomaram por base, os demonstrativos financeiros históricos e a partir da fixação de premissas, pressupostos e das medidas e dos números contidos no Plano de Recuperação, preparou um cenário identificado pelas projeções das demonstrações financeiras para o período de 2024 a 2028 – 05 (cinco) anos (demonstrativos de resultados e fluxos de caixa).

Essas projeções foram embasadas em premissas e pressupostos que se encontram descritos no Anexo I.

A metodologia que a equipe da FOCUS CONTABILIDADE utilizou teve o seguinte processamento:

- a) Analisar todo o Plano a ser apresentado principalmente, as suas premissas, pressupostos e números adotados;
- b) Realização de testes com todos os números apresentados;
- c) Análise da coerência e consistência das premissas, pressupostos e números contidos nas projeções financeiras;
- d) Identificação da viabilidade econômico-financeira do Plano, diante das medidas propostas e os resultados esperados, consideradas as receitas projetadas, custos e despesas operacionais, capacidade de geração de caixa e possibilidade de cumprimento das suas obrigações com credores, quirografários, trabalhistas e com garantia real.

### III - FONTES DE INFORMAÇÕES

Para efeito da emissão do Parecer Técnico e elaboração do laudo econômico-financeiro, foram utilizadas as seguintes fontes de informação:

- a) A petição inicial, os documentos disponibilizados e as justificativas apresentadas;
- b) O Plano de Recuperação Judicial preparado pela GRUPO e seus assessores jurídicos e consultores financeiros;
- c) Breve Histórico dos Requerentes contendo informações relevantes e as que identificam as origens da crise financeira que ocorreu com o GRUPO
- d) As planilhas e demonstrativos financeiros históricos e projetados e detalhados preparados pela direção do GRUPO, com a colaboração de seus consultores e que foram por nós utilizadas e que se encontram nos anexos deste trabalho;

### IV - O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

#### IV.1) OBJETIVOS DO PLANO:

O Plano de Recuperação Judicial, elaborado pela GRUPO e seus assessores jurídicos e consultores financeiros, tem por objetivo demonstrar a reestruturação de suas operações destacando-se os seguintes pontos principais:

---

Rodovia Palmiro Paes de Barros, 862, Sala "F" (anexo ao Posto Ipê) Bairro: JD N. S<sup>a</sup>.  
Aparecida – Cuiabá – MT.  
CEP:78.090-700 – Fone: (65) 3052-2557







- a) O Plano a ser apresentado cumpre os requisitos contidos no artigo 53 da Lei nº 11.101 de 09 de fevereiro de 2005 - Lei de Falências e Recuperação de Empresa (LFRE) uma vez que:
- São discriminados de forma pormenorizada os meios de recuperação a serem empregados.
  - Fica demonstrada da viabilidade econômico-financeira do GRUPO
- b) Plano a ser apresentado tem por objetivo viabilizar, nos termos da LFRE, a recuperação e o soerguimento das atividades do GRUPO 7SETE, que busca superar a crise econômico-financeira em que se encontra, permitindo que a continuidade das atividades empresariais.
- c) E, aliado a isso, o plano ainda irá permitir:
- preservação da função social do GRUPO que sempre foi gerador de empregos – no ano de 2023 empregou mais de 130 funcionários diretos, mantendo-se assim a sua condição de entidade geradora de riquezas, empregos (diretos e indiretos) e de pagadora de tributos. Através de um conjunto de demonstrativos financeiros fica identificada a geração de caixa suficiente para fazer frente aos seus compromissos correntes.
  - O atendimento dos interesses dos credores, na medida em que fixa as diretrizes necessárias para maximizar a fonte de recursos e o cronograma dos pagamentos que lhe são oferecidos.

A viabilidade econômico-financeira é constatada através:

- a) Da suficiência e compatibilidade entre a capacidade de geração de caixa e o cronograma de pagamento aos credores, frente aos seus compromissos operacionais e não operacionais;
- b) Da consistência, coerência e confiabilidade nas premissas adotadas e evidenciados nos demonstrativos financeiros projetadas e planilhas que foram geradas, a partir das premissas adotadas e que são apresentadas nos Anexos deste trabalho;

#### IV.2) CARACTERÍSTICAS E PREMISSAS BÁSICAS DO PLANO (AÇÕES OPERACIONAIS):

Descreve-se a seguir, as principais medidas e premissas que serão adotadas para a implementação do Plano de Recuperação.

Esse Plano foi elaborado sob a égide da Lei nº 11.101/2005, sendo que o GRUPO 7SETE pretende, com a implantação e aprovação do Plano, restabelecer sua saúde financeira e pagar os seus Credores, nas condições que passamos a descrever. O Plano de Recuperação a ser apresentado tem por base as premissas expostas a seguir:

---

Rodovia Palmiro Paes de Barros, 862, Sala "F" (anexo ao Posto Ipê) Bairro: JD N. S<sup>a</sup>.  
Aparecida – Cuiabá – MT.  
CEP:78.090-700 – Fone: (65) 3052-2557





## A) MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO:

- REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA:

1) Operações de Reorganização Societária. O GRUPO poderá, a seu critério e a qualquer momento, realizar quaisquer operações de reorganização societária, inclusive fusões, incorporações, cisões, transformações e dissoluções, dentro do seu GRUPO societário ou com terceiros, ou promover a transferência de bens entre sociedades do mesmo GRUPO, desde que tais operações não resultem em (i) diminuição da totalidade dos bens de titularidade do GRUPO e (ii) aumento do endividamento total do GRUPO.

2) Alteração do Controle. As operações de reorganização societária previstas no Plano podem resultar na alteração do controle societário do GRUPO.

- ALIENAÇÃO DE BENS E DA UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA E CAPITALIZAÇÃO:

1) Alienação de Bens do Ativo Permanente. O GRUPO 7SETE poderá, a seu critério, alienar, vender, locar, arrendar, devolver, remover, onerar ou oferecer em garantia quaisquer bens do seu ativo permanente e ainda unidades arrendadas, no curso normal dos seus negócios.

2) Alienação de Unidade Produtiva Isolada. O GRUPO 7SETE poderá, no prazo de até 05 (cinco) anos a partir da Homologação Judicial do Plano, alienar quaisquer de suas Unidades Produtivas Isoladas, conjunta ou separadamente.

3) Capitalização. Independentemente da ocorrência da alienação de Unidade Produtiva Isolada, o GRUPO 7SETE poderá realizar uma ou mais operações de capitalização.

- ADMINISTRAÇÃO

1) Continuidade das Atividades. Sujeito as limitações previstas no Plano, o GRUPO 7SETE poderá desenvolver suas atividades normalmente e exercer todos os atos adequados ao cumprimento de seu objeto social.

2) Financiamentos. O GRUPO 7SETE poderá obter um ou mais financiamentos, com o objetivo de desenvolver suas atividades, e poderá constituir garantias reais e/ou fiduciárias sobre seus bens, desde que não afete ou prejudique as garantias reais ou fiduciárias já constituídas, com o objetivo de garantir o pagamento de tais empréstimos e todas as garantias existentes serão liberadas com a aprovação do plano, inclusive as garantias prestadas por coobrigados.

3) Fomento. O GRUPO 7SETE poderá desenvolver as atividades de fomento, inclusive por meio do adiantamento de valores aos seus fornecedores.

- PAGAMENTO DOS CREDORES

---

Rodovia Palmiro Paes de Barros, 862, Sala "F" (anexo ao Posto Ipê) Bairro: JD N. S<sup>a</sup>.  
Aparecida – Cuiabá – MT.  
CEP:78.090-700 – Fone: (65) 3052-2557





1) Novação. Todos os Créditos, sejam Créditos Sujeitos ao Plano ou Créditos Não Sujeitos ao Plano, são novados pelo Plano. Os pagamentos dos Créditos serão feitos exclusivamente nos valores, prazos, forma e demais condições previstas no Plano para cada uma das classes de Credores, salvo se o Credor concordar com um tratamento menos favorável para o recebimento de seu respectivo Crédito.

### **Credores com Garantia Real.**

Os Credores com Garantia Real serão pagos com deságio de 85% dos seus créditos de acordo com as seguintes carências e prazos:

- Credores com crédito até R\$ 99.999,99, carência de 12 meses e pagamento mensal em 60 parcelas com juros de 2% ao ano e correção monetária com base no índice da TR;
- Credores com crédito entre R\$ 100.000,00 e R\$ 999.999,99, carência de 18 meses e pagamento mensal em 72 parcelas fixas com juros de 2% ao ano e correção monetária com base no índice da TR;
- Credores com crédito acima de R\$ 1.000.000,00, carência de 24 meses e pagamento mensal em 120 parcelas fixas com juros de 2% ao ano e correção monetária com base no índice da TR;

### **Credores Quirografários.**

Os Credores Quirografários em geral, consistente em instituições financeiras e empresas e prestadores de serviços diversos, serão pagos com deságio de 80% dos seus créditos, vem valores e de acordo com as seguintes carências e prazos:

- Credores com crédito até R\$ 99.999,99, carência de 12 meses e pagamento mensal em 48 parcelas fixas com correção de 0,5% ao mês;
- Credores com crédito entre R\$ 100.000,00 e R\$ 999.999,99, carência de 18 meses e pagamento mensal em 72 parcelas fixas com correção de 0,5% ao mês;
- Credores com crédito acima de R\$ 1.000.000,00, carência de 24 meses e pagamento mensal em 120 parcelas fixas com correção de 0,5% ao mês;

Os Credores Quirografários detentores da condição de PROPRIETÁRIOS de terras arrendadas aos Recuperandos, na hipótese aceitarem e se for do desejo dos Recuperandos a devolução de área arrendada, o crédito passado, presente e futuro será automaticamente extinto como transação e não terão direito em receber o percentual acima sobre o crédito que possuem.

Os Credores Quirografários detentores da condição de produtores rurais que venderam grãos ou compraram produtos industrializados ou objeto de revenda

---

Rodovia Palmiro Paes de Barros, 862, Sala "F" (anexo ao Posto Ipê) Bairro: JD N. S<sup>a</sup>.  
Aparecida – Cuiabá – MT.  
CEP:78.090-700 – Fone: (65) 3052-2557





dos Recuperandos que optarem em receber seu crédito por meio de dação em pagamento mediante a entrega de bens móveis ou imóveis e que forem de desejo dos Recuperandos, estes serão repassado pelo valor de mercado/tabela fiipe e poderá compreender um único credor ou vários credores que decidirem receber em condomínio e será pelo valor do crédito decorrente da aplicação do deságio já informado.

Os Credores Quirografários detentores da condição de produtores rurais que venderam grãos ou compraram produtos industrializado ou objeto de revenda dos Recuperandos que optarem em receber seu crédito mediante cessão de crédito de ações bancárias do extinto BESC, a cessão do crédito ou do direito será por conta e risco do credor, que inclusive assumirá todo o ônus e custo de buscar o recebimento do valor corresponde ao crédito ou direito pelos meios legais, diretamente da instituição de resgate das ações ou de direitos, sem qualquer direito a regresso ou evicção em caso de não lograr êxito ou de estar decaído ou prescrito o direito. Nesse caso, o credor continuará recebendo em valores e com o deságio já previsto para os credores quirografários em geral e ainda terá direito a esses 40% do valor correspondente ao seu crédito pago na forma acima, cuja quitação será imediata a partir da cessão de direitos realizada.

**Credores Micro e Pequena Empresa.** Os Credores Micro e Pequenas Empresas, serão pagos com deságio de 70% dos seus créditos com carência de 18 meses e pagamento mensal em 72 parcelas fixas com juros de 2% ao ano e correção monetária com base no índice da TR;

**Credores Trabalhistas.** Os Credores Trabalhistas arrolados na presente Recuperação Judicial e constante da lista de credores do Administrador Judicial serão pagos sem qualquer deságio sobre seus créditos da seguinte forma: em até 120 dias, cujo crédito seja de até 5 salários-mínimos, enquanto que os demais serão pagos em até 12 meses após a homologação do plano aprovado, podendo optar os Recuperandos pelo parcelamento do valor em 12 meses desde que não exceda esse prazo a contar da homologação do plano.

**Credores Ilíquidos.** Todos os Créditos que sejam decorrentes de obrigações oriundas de relações jurídicas firmadas anteriormente à Data do Pedido, ainda que não vencidos ou que sejam objeto de disputa judicial ou procedimento arbitral em andamento, também são novados por este Plano, estando integralmente sujeitos aos efeitos deste Plano e da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 49 da Lei de Falências, de forma que, se aplicável, o saldo credor a ser liquidado estará sujeito aos percentuais de deságio da respectiva classe de credor a que pertencer, bem como as carências e prazos de pagamento previstos neste plano e todas as garantias e coobrigados, terceiros, sócios ou quotistas são automaticamente liberados com a aprovação do plano.

**Credores Extraconcursais.** Os Créditos que eventualmente forem Declarados como Extraconcursais após a realização da Assembleia de Credores, se submeterá as regras e condições previstas no plano para fins de recebimento do crédito, se participarem da Assembleia com direito de voz e voto. Caso os credores entendam que seu crédito é extraconcursal deverá se abster de exercer

---

Rodovia Palmiro Paes de Barros, 862, Sala "F" (anexo ao Posto Ipê) Bairro: JD N. S<sup>a</sup>.  
Aparecida – Cuiabá – MT.  
CEP:78.090-700 – Fone: (65) 3052-2557





seu direito de voz e voto para que assim não se submeta aos efeitos e condições do plano se posteriormente a realização da Assembleia de Credores seu crédito for declarado extraconcursal, de forma que sua aprovação pela Assembleia de Credores não implica a imediata reestruturação dos Créditos Extraconcursais nos termos e condições aqui descritos. No entanto, os Recuperandos expressamente estendem as condições propostas aos Credores Concursais para os Credores Extraconcursais que queiram aderir a este Plano, estando cientes, no entanto, que tais termos e condições somente serão aplicáveis na medida em que haja adesão expressa e voluntária por parte do Credor Extraconcursal a este Plano que não exercer direito de voz e voto, entendendo como adesão seu voto favorável na Assembleia de Credores, o que o vincula para todos os fins de direito, ensejando a perda do objeto de eventual reclassificação ou exclusão do pedido de Recuperação Judicial.

## V - ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO E ELABORAÇÃO DO PARECER TÉCNICO

Para efeito de elaboração e emissão deste Parecer Técnico, analisamos atenciosamente todas as informações, dados e medidas a serem implementadas pelo Plano de Recuperação, segmentando a nossa análise em diversos níveis, visando cobrir todas as considerações e pressupostos contidos no Plano.

O panorama econômico para os próximos 5 anos é positivo, considerando-se:

- a) A continuidade do cenário de crescimento nacional e internacional, os reflexos desses investimentos em toda atividade econômica.
- b) A retomada e o crescimento da renda *per capita*, das classes sociais A e B;

### B) ÁREA ADMINISTRATIVA:

- Reorganização societária;
- Capitalização da empresa;
- Os dirigentes e acionistas do GRUPO se comprometem a realizar todos os esforços para manter uma estrutura mínima necessária e para que a empresa dê continuidade nas suas operações, de forma a poder cumprir com o cronograma de pagamentos conforme apresentado no Plano de Recuperação e detalhados nos Demonstrativos Financeiros;
- Adoção de práticas de governança corporativa;

### C) ÁREA PRODUTIVA:

- O GRUPO 7SETE explora áreas arrendadas de terra para plantio de soja, milho, sorgo e criação de gado e ainda o mercado por meio de comercialização e de industrialização e de soja, milho, sorgo, farelo e óleo degomado mediante contrato de prestação de serviços.

### D) OS DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS PROJETADOS

---

Rodovia Palmiro Paes de Barros, 862, Sala "F" (anexo ao Posto Ipê) Bairro: JD N. S<sup>a</sup>.  
Aparecida – Cuiabá – MT.  
CEP:78.090-700 – Fone: (65) 3052-2557





- Analisamos todas as condições propostas no Plano, bem como as premissas e pressupostos para a realização das projeções, das quais observamos o que segue:
  - i. As premissas macroeconômicas estão dentro dos índices e taxas médias estimadas pelo mercado, inclusive sobre o crescimento do PIB.
  - ii. As variáveis que se referem aos preços e *mix* dos produtos, bem como as quantidades estimadas de produção estão dentro do esperado.
  - iii. Os níveis de custos e despesas operacionais estão dentro das médias históricas já atingidas, mas com ganhos de escalas no aumento de produção.
  - iv. Os investimentos industriais e agrícolas irão permitir a manutenção da capacidade de produção, bem como da suficiência de capital de giro.
- Analisamos os demonstrativos financeiros históricos e projetados elaborados pelos consultores e advogados do GRUPO, os quais anexamos a este laudo os demonstrativos de resultado e dos fluxos de caixa para os 05 anos de projeção.
- Realizamos testes nas relações entre todos os números apresentados e que demonstraram uma coerência numérica e econômico-financeira, identificando consistência técnica e confiabilidade dentro dos modelos contábil e financeiro.
- As projeções identificam a continuidade das operações da empresa que no nosso entender são viáveis, na medida em que foram realizadas com base nas suas atividades operacionais anteriores, adotando-se para essas projeções no nosso entender, um critério conservador.
- Quando da realização das projeções das receitas operacionais, foi estimado uma taxa de crescimento semelhante ao crescimento estimado do PIB para os próximos exercícios.
- A elaboração de premissas e pressupostos, foram realizados dentro de uma posição conservadora e com consistência com relação à *performance* histórica da empresa e da sua atual situação.
- Os demonstrativos financeiros que caracterizam e identificam o Plano de Recuperação apresentado, demonstram que todas as suas variáveis estão integradas e com premissas adotadas que julgamos razoáveis e com consistência.
- A partir dos demonstrativos financeiros históricos e projetados, calculamos um conjunto de indicadores financeiros (Highlights), que nos permitiu analisar o comportamento histórico da empresa e identificar a viabilidade econômico-financeira a partir das premissas e pressupostos adotados.

---

Rodovia Palmiro Paes de Barros, 862, Sala "F" (anexo ao Posto Ipê) Bairro: JD N. S<sup>a</sup>.  
Aparecida – Cuiabá – MT.  
CEP:78.090-700 – Fone: (65) 3052-2557





## E) DA VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA e LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Para chegar a conclusão sobre a viabilidade econômico-financeira da empresa, foram analisados 02 cenários, o primeiro no ano anterior ao ingresso do pedido de Recuperação Judicial aliado às comprovações de produção e de plantio nos anos anteriores e as perspectivas futuras, considerando as despesas e as receitas.

Na atividade desenvolvida pelo Sr. ERNANDO CARDOSO, não há mudança de cenário entre passado e futuro, ao passo que as áreas permanecem arrendadas e há prova da condição de plantio com colheita de lavoura por hectare suficiente para suprir os custos de produção (insumos, mão-de-obra, arrendamento e despesas diversas durante a safra) e ter um superávit de aproximadamente 25 sacas por hectare. Para tanto foram considerados um custo médio de 35 sacas por hectare e uma produção média de 60 sacas por hectare em área de 1.200 hectares de plantio.

As áreas arrendadas são vizinhas, sendo a primeira formada pelas matrículas 22.164 e 22.165 com área agricultável de 1.586,14ha – fazenda denominada SÃO JOÃO e a segunda com matrícula 3.324 com área agricultável de 2.500,00ha – fazenda denominada MANÁ, totalizando assim uma área apta a ser plantada de aproximadamente 4.000ha e que planta atualmente 1.200 ha.

Nesse sentido, tem-se um superavit projetado de 24.000 sacas ano para o plantio de soja, gerando assim um caixa livre no melhor cenário de aproximadamente R\$ 2.640.000,00.

Na atividade desenvolvida pela Requerente 7SETE AGROINDUSTRIAL - INDUSTRIALIZAÇÃO e COMERCIALIZAÇÃO, importante trazer as considerações constantes do laudo de perícia prévia a respeito da SOLVÊNCIA da empresa e o faturamento bruto contábil nos anos de 2020, 2021, 2022 e até final de outubro/2023, num cenário de arrendamento de unidade industrial com despesas altas (custos de fábrica/manutenção, energia, madeira, hexano, mão-de-obra, etc) e esmagamento de aproximadamente 3.500 toneladas mês de soja.

### FATURAMENTO:

ANO	VALOR R\$	FATURAMENTO MÉDIO MENSAL
2020	102.624.358	8.552.030
2021	152.328.862	12.694.072
2022	167.284.886	13.940.407
2023 (*)	77.581.673	6.465.139

NOTAS: (\*) Faturamento obtido no período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de outubro de 2023

### CUSTO TOTAL:

Rodovia Palmiro Paes de Barros, 862, Sala "F" (anexo ao Posto Ipê) Bairro: JD N. S<sup>a</sup>.  
Aparecida – Cuiabá – MT.  
CEP:78.090-700 – Fone: (65) 3052-2557





ANO	VALOR R\$
2020	75.241.246
2021	109.768.016
2022	120.332.990
2023 (*)	48.314.423

NOTAS: (\*) Custos Totais dispendidos durante o período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de outubro de 2023

Os Balanços Patrimoniais juntados aos Autos (IDs. 134481227, 134481228, 134481230, 134481231 e 134481232), apresentaram os seguintes dados segundo levantamento da perícia prévia:

ANO	ATIVO CIRCULANTE	PASSIVO CIRCULANTES	ÍNDICE
2020	30.141.144	26.713.144	1,13
2021	38.524.720	32.940.943	1,17
2022	49.228.136	39.264.852	1,25
2023 (*)	15.757.039	11.501.869	1,37

(\*) Posição em 31 de outubro de 2023

Portanto, já naquele cenário, no momento de crise era possível se inferir dos demonstrativos contábeis, liquidez na operação.

No cenário atual, a Requerente 7SETE AGROINDUSTRIAL possui 02 contratos de prestação de serviços de industrialização ativos, onde o custo operacional é determinado diretamente por tonelada produzida.

Para melhor entendimento do resultado da atividade nesse cenário, segue planilha altamente explicativa do resultado da industrialização proposta:

---

Rodovia Palmiro Paes de Barros, 862, Sala "F" (anexo ao Posto Ipê) Bairro: JD N. S<sup>a</sup>.  
Aparecida – Cuiabá – MT.  
CEP:78.090-700 – Fone: (65) 3052-2557







**FATURAMENTO - INDUSTRIALIZAÇÃO DE SOJA**  
7SETE AGROINDUSTRIAL - CORNELIO PROCOPIO PR

**FATURAMENTO - INDUSTRIALIZAÇÃO DE SOJA**  
7SETE AGROINDUSTRIAL - CUIABA MT

<u>MATERIA PRIMA</u>			<u>MATERIA PRIMA</u>		
	Mensal	Anual		Mensal	Anual
Soja ton.....:	1.500,00	18.000,00	Soja ton.....:	1.500,00	18.000,00
<u>PRODUÇÃO</u>			<u>PRODUÇÃO</u>		
Farelo de soja ton.....:	1.170,00	13.770,00	Farelo de soja ton.....:	1.147,50	13.770,00
Oleo de Soja.....:	270,00	3.240,00	Oleo de Soja.....:	280,50	3.240,00
<u>COTAÇÃO DE PREÇOS</u>			<u>COTAÇÃO DE PREÇOS</u>		
Soja R\$/scs.....:	110,00		Soja R\$/scs.....:	100,00	
Farelo de soja R\$/ton.....:	1.754,00		Farelo de soja R\$/ton.....:	1.580,00	
Oleo de Soja R\$/ton.....:	4.683,00		Oleo de Soja R\$/ton.....:	4.403,00	
Industrialização da soja R\$/ton.:	220,00		Industrialização da soja R\$/ton.:	200,00	
<u>DESPESAS</u>			<u>DESPESAS</u>		
Soja R\$.....:	2.750.000,00	33.000.000,00	Soja R\$.....:	2.500.000,00	30.000.000,00
Folha pgto 2func. R\$.....:	8.000,00	96.000,00	Folha pgto 4 func. R\$.....:	16.000,00	192.000,00
Aluguel R\$.....:	1.400,00	16.800,00	Aluguel R\$.....:	1.400,00	16.800,00
Energia/Agua R\$.....:	150,00	1.800,00	Energia/Agua R\$.....:	150,00	1.800,00
Contabilidade R\$.....:	3.500,00	42.000,00	Contabilidade R\$.....:	3.500,00	42.000,00
Industrialização da Soja R\$.....:	330.000,00	3.960.000,00	Industrialização da Soja R\$.....:	300.000,00	3.600.000,00
Administração R\$.....:	350,00	4.200,00	Administração R\$.....:	350,00	4.200,00
<b>TOTAL R\$.....:</b>	<b>3.093.400,00</b>	<b>37.120.800,00</b>	<b>TOTAL R\$.....:</b>	<b>2.821.400,00</b>	<b>33.856.800,00</b>
<u>FATURAMENTO</u>			<u>FATURAMENTO</u>		
Farelo de soja R\$.....:	2.052.180,00	24.152.580,00	Farelo de soja R\$.....:	1.813.050,00	21.756.600,00
Oleo de soja R\$.....:	1.264.410,00	15.172.920,00	Oleo de soja R\$.....:	1.235.041,50	14.265.720,00
<b>TOTAL R\$.....:</b>	<b>3.316.590,00</b>	<b>39.325.500,00</b>	<b>TOTAL R\$.....:</b>	<b>3.048.091,50</b>	<b>36.022.320,00</b>
<u>RESULTADO</u>			<u>RESULTADO</u>		
FATURAMENTO	3.316.590,00	39.325.500,00	FATURAMENTO	3.048.091,50	36.022.320,00
DESPESA	3.093.400,00	37.120.800,00	DESPESA	2.821.400,00	33.856.800,00
<b>RESULTADO</b>	<b>223.190,00</b>	<b>2.204.700,00</b>	<b>RESULTADO</b>	<b>226.691,50</b>	<b>2.165.520,00</b>

Com base nessas premissas acima, os resultados foram projetados por meio de D.R.E. e FLUXO DE CAIXA que constam nos anexos a este laudo.

Os demonstrativos financeiros projetados a partir de todas as informações fornecidas pela direção do **GRUPO** apresentam coerência e consistência técnica, e foram elaborados dentro de padrões usuais de projeções e simulações de comportamento futuros das operações da empresa.

A elaboração das premissas e pressupostos, foram realizados dentro de uma posição conservadora e com consistência com relação à *performance* histórica da empresa e dos resultados de mercado.

Os indicadores financeiros decorrentes das comparações entre os demonstrativos financeiros nos revelam os seguintes pontos:

- Fluxos de caixa operacionais sobre receita operacional líquida após investimentos, apresentam crescimento firme e gradual;
- A empresa poderá apresentar nesse cenário saldos positivos de caixa ao longo das projeções com recursos disponíveis para pagamentos aos 4 tipos de credores;

Rodovia Palmiro Paes de Barros, 862, Sala "F" (anexo ao Posto Ipê) Bairro: JD N. S<sup>a</sup>.  
Aparecida – Cuiabá – MT.  
CEP:78.090-700 – Fone: (65) 3052-2557





Esses recursos são suficientes para pagamento aos credores dentro desse cenário.

Desta forma, o Plano de Recuperação é viável economicamente e o atrelado a isso, é produzido o presente LAUDO ENCONOMICO-FINANCEIRO.

## VI - CONCLUSÃO

Portanto, é nosso parecer que:

O Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado ao Juízo de Recuperação de Empresas pelo GRUPO 7SETE – Ernando Cardoso e 7sete Agroindustrial demonstra viabilidade econômico-financeira, bem como a atividade pós cenário turbulento permite a emissão deste LAUDO ECONOMICO-FINANCEIRO, pois as planilhas e as informações contábeis apresentadas e projetadas demonstram estarem presentes a coerência dos demonstrativos e projeções financeiras e a absoluta possibilidade e capacidade de pagamento aos credores, razão pela qual somos de parecer que o Plano de Recuperação apresenta viabilidade econômico- financeira.

Cuiabá, 18 de abril de 2.024.

FOCUS ASSESSORIA  
CONTABIL  
LTDA:14990432000100  
FOCUS CONTABILIDADE  
CRC-MT 001578-O/5

Digitally signed by FOCUS ASSESSORIA CONTABIL  
LTDA:14990432000100  
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, s=MT, L=Cuiabá, OU=AC SOLUTI Multiple v5,  
OU=ICP-Brasil, ou=Assessoria, ou=Certificado PF A1, CN=  
FOCUS ASSESSORIA CONTABIL LTDA:14990432000100  
Reason: I am the issuer of this document  
Location:  
Date: 2024.04.18 18:50:32 -0300  
Foxit PDF Reader Version: 2024.1.0

## VII - ANEXOS

Os anexos apresentados a seguir identificam, todas as informações fornecidas pela direção do GRUPO 7SETE, para a elaboração do laudo econômico – financeiro e emissão de Parecer Técnico identificando a viabilidade do Plano.

- Anexo I - Premissas utilizadas nas projeções para o período de janeiro de 2024 a dezembro de 2028;
- Anexo II – Demonstrativos Contábeis e Financeiros Projetados;

### ANEXO I - PREMISSAS UTILIZADAS NAS PROJEÇÕES PARA O PERÍODO DE JANEIRO DE 2024 A DEZEMBRO DE 2028

Premissas utilizadas nas projeções para o período de janeiro de 2024 a dezembro de 2028.

---

Rodovia Palmiro Paes de Barros, 862, Sala "F" (anexo ao Posto Ipê) Bairro: JD N. S<sup>a</sup>.  
Aparecida – Cuiabá – MT.  
CEP:78.090-700 – Fone: (65) 3052-2557





Os consultores da empresa definiram as premissas básicas para a elaboração das projeções, a partir dos dados históricos e informações necessárias que foram fornecidas pela direção do GRUPO 7SETE.

Essas projeções, bem como os dados básicos do Plano foram analisados e criticados, pela nossa equipe, com emissão de Parecer Técnico sobre a viabilidade do Plano.

No decorrer do trabalho foram recebidas sugestões e/ou complementação das informações que se tornaram necessárias ao aprofundamento e detalhamento da análise, chegando-se às projeções finais consideradas como factíveis pela diretoria do GRUPO 7SETE.

Foi desenvolvida uma modelagem financeira construída especificamente para a empresa, refletindo o mais próximo possível da realidade do seu funcionamento contábil, organizacional e operacional, de tal forma que as projeções dos demonstrativos financeiros, incluindo os demonstrativos dos fluxos de caixa, puderam ser realizadas com alto grau de detalhamento, atribuindo confiabilidade e segurança aos resultados, admitindo-se os cenários macros econômicos e setoriais e as premissas adotadas para este fim.

Descrevemos a seguir, detalhadamente, todas as condições, hipóteses, premissas e pressupostos adotados pela equipe de consultores na elaboração das projeções e simulações financeiras dos demonstrativos financeiros do Recuperandos.

## 1. Moeda Utilizada

O trabalho é apresentado em R\$ mil, obtidos a partir dos demonstrativos financeiros históricos.

## 2. Memórias de Cálculo e Históricos das Projeções

As premissas básicas, os dados e informações necessárias para a elaboração das projeções, bem como dados históricos foram fornecidas pela Diretoria.

Na modelagem financeira construída, as simulações de estratégias financeiras, operacionais e administrativas podem foram elaboradas, considerando:

- Crescimento das vendas brutas,
- Estrutura de custos em relação às vendas líquidas,
- Comportamento custos e despesas operacionais,
- A partir de todos os dados históricos, informações e premissas foi elaborado o cenário, descrito a seguir no Plano de Recuperação Judicial.

## ANEXO II – DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS E FINCEIROS PROJETADOS

### 1 - DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS - EVOLUÇÃO DA RECEITA OPERACIONAL BRUTA

---

Rodovia Palmiro Paes de Barros, 862, Sala "F" (anexo ao Posto Ipê) Bairro: JD N. S<sup>a</sup>.  
Aparecida – Cuiabá – MT.  
CEP:78.090-700 – Fone: (65) 3052-2557





Um crescimento moderado, porém, demonstrando o potencial e a magnitude do mercado de atuação, que não representam limitações para a expansão das atividades do GRUPO 7SETE.

Foram levados em consideração, todos os pontos possíveis e os cenários econômicos e adversidades.

As receitas vêm exclusivamente dessas atividades.

Evolução da Receita Bruta:

O faturamento bruto projetado para os próximos 05(cinco) anos (2024 a 2028) foi elaborado levando-se em consideração o histórico de vendas da empresa, os aspectos macroeconômicos setoriais e a estratégia adotada para adequação dos custos e das despesas necessárias a geração de Caixa para fazer frente aos pagamentos da recuperação proposta.

As receitas foram projetadas de acordo com os dados históricos e com a estratégia corporativa para os próximos anos. O crescimento anualizado da Receita Bruta projetada é de 4% (quatro por cento) sobre a produção Agrícola e comercial.

## 2 - FLUXOS DE CAIXA

Para efeito do Plano de Recuperação, os Requerentes consideraram fluxo de caixa direto e projetado com base na expectativa de mercado, capital de giro, custos fixos e variáveis na aquisição de matéria prima e insumos e despesas diversas.

ERNANDO CARDOSO - 7SETE FAZENDA

Em Reais

DEMONSTRATIVO DE FLUXO DE CAIXA PROJETADO PROX 5 (CINCO) ANOS	ANO (01) 2024	ANO (02) 2025	ANO (03) 2026	ANO (04) 2027	ANO (05) 2028
Resultado Líquido do Exercício	2.066.400,00	2.686.636,00	2.170.122,24	2.256.927,13	2.347.204,21
<i>Ajustes dos Resultados</i>					
(-) Depreciação	(80.000,00)	(80.000,00)	(81.606,00)	(82.424,06)	(83.246,32)
(-) Receita Financeira (Diagnóstico/outras)					
Lucro Líquido Ajustado	1.926.400,00	2.005.856,00	2.088.514,24	2.174.503,05	2.263.955,89
Variáveis no Ativo e Passivo Circulante	22.000,00	22.440,00	22.888,00	23.346,58	23.813,51
Variáveis no Ativo e Passivo Circulante	22.000,00	22.440,00	22.888,00	23.346,58	23.813,51
Sócio Conta Corrente					
Crédor com Garantia Real	100.000,00	102.000,00	104.040,00	106.120,80	108.243,22
Crédor Quirografário Financeiro	40.000,00	42.000,00	44.520,00	46.081,60	47.889,76
Fluxo de Caixa de Financiamento	140.000,00	144.000,00	148.560,00	154.202,40	161.332,98
Fluxo de Caixa das Atividades	2.068.400,00	2.172.296,00	2.259.963,04	2.352.052,03	2.446.902,38
Saldo de Caixa	2.698.400,00	4.269.696,00	6.526.659,04	8.872.721,07	11.321.613,44

7SETE AGROINDUSTRIAL LTDA

Em Reais

DEMONSTRATIVO DE FLUXO DE CAIXA PROJETADO PROX 5 (CINCO) ANOS	ANO (01) 2024	ANO (02) 2025	ANO (03) 2026	ANO (04) 2027	ANO (05) 2028
Resultado Líquido do Exercício	3.321.367,20	3.454.221,89	3.592.390,76	3.736.686,39	3.883.529,83
<i>Ajustes dos Resultados</i>					
(-) Depreciação	(320.000,00)	(323.200,00)	(326.432,00)	(329.696,32)	(332.993,28)
(-) Receita Financeira (Diagnóstico/outras)					
Lucro Líquido Ajustado	3.001.367,20	3.131.021,89	3.265.958,76	3.406.990,07	3.550.536,55
Variáveis no Ativo e Passivo Circulante	220.000,00	224.400,00	228.888,00	233.465,76	238.135,08
Variáveis no Ativo e Passivo Circulante	220.000,00	224.400,00	228.888,00	233.465,76	238.135,08
Sócio Conta Corrente	(180.000,00)	(180.000,00)	(180.000,00)	(180.000,00)	(180.000,00)
Crédor com Garantia Real	(360.000,00)	(367.200,00)	(374.544,00)	(382.034,88)	(389.675,58)
Crédor Quirografário Financeiro	(1.440.000,00)	(1.512.000,00)	(1.602.720,00)	(1.730.937,60)	(1.904.031,36)
Fluxo de Caixa de Financiamento	(2.980.000,00)	(2.059.200,00)	(2.157.264,00)	(2.282.972,48)	(2.473.706,94)
Fluxo de Caixa das Atividades	1.241.367,20	1.296.221,89	1.337.582,76	1.346.883,35	1.316.964,70
Saldo de Caixa	1.241.367,20	2.537.589,09	3.875.171,85	5.222.055,21	6.539.019,91

Rodovia Palmiro Paes de Barros, 862, Sala "F" (anexo ao Posto Ipê) Bairro: JD N. S<sup>a</sup>.  
Aparecida - Cuiabá - MT.  
CEP:78.090-700 - Fone: (65) 3052-2557





### 3 – D.R.E

No demonstrativo de resultado, foi considerado faturamento, despesas administrativas e custos operacionais e provisão com imposto de renda e CSLL, que mostra um crescimento moderado, porém, com potencial e a magnitude do mercado de atuação, que não representam limitações para a expansão das atividades do GRUPO 7SETE.

ERNANDO CARDOSO - 7SETE FAZENDA					
Em R\$					
DRE - DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO PROJETADO PROX. 5 (CINCO) ANOS	ANO (01) 2024	ANO (02) 2025	ANO (03) 2026	ANO (04) 2027	ANO (05) 2028
Receita Operacional Bruta	7.920.000,00	8.236.800,00	8.566.272,00	8.908.922,88	9.265.279,50
Vendas de Mercadorias/Faturamento	7.920.000,00	8.236.800,00	8.566.272,00	8.908.922,88	9.265.279,50
(=) Receita Operacional Líquida	7.920.000,00	8.236.800,00	8.566.272,00	8.908.922,88	9.265.279,50
(-) Despesas Adm./Custos Operacionais	(5.280.000,00)	(5.491.200,00)	(5.710.845,00)	(5.939.281,92)	(6.176.653,20)
Despesas Administrativas	(660.000,00)	(656.400,00)	(713.856,00)	(742.410,24)	(772.106,65)
Despesas e Custos Operacionais	(4.620.000,00)	(4.834.800,00)	(4.996.992,00)	(5.196.871,68)	(5.404.746,55)
(=) Lucro (Prejuízo) Antes do IR/CSLL	2.640.000,00	2.745.600,00	2.855.424,00	2.969.640,96	3.088.426,60
Provisão Imposto de Renda	(396.000,00)	(411.840,00)	(428.313,60)	(445.446,14)	(463.236,59)
Provisão Contrib Social	(237.600,00)	(247.104,00)	(256.958,16)	(267.267,69)	(277.958,39)
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	2.006.400,00	2.086.656,00	2.170.152,24	2.256.927,13	2.347.204,21

7SETE AGROINDUSTRIAL LTDA					
Em R\$					
DRE - DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO PROJETADO PROX. 5 (CINCO) ANOS	ANO (01) 2024	ANO (02) 2025	ANO (03) 2026	ANO (04) 2027	ANO (05) 2028
Receita Operacional Bruta	75.347.820,00	78.361.732,50	81.496.202,11	84.756.050,20	88.146.292,20
Vendas de Mercadorias/Faturamento	75.347.820,00	78.361.732,50	81.496.202,11	84.756.050,20	88.146.292,20
(=) Receita Operacional Líquida	75.347.820,00	78.361.732,50	81.496.202,11	84.756.050,20	88.146.292,20
(-) Despesas Adm./Custos Operacionais	(70.977.600,00)	(73.816.704,00)	(76.769.372,16)	(79.840.147,05)	(83.033.752,93)
Despesas Administrativas	(417.600,00)	(434.304,00)	(451.676,16)	(469.743,21)	(488.532,93)
Despesas e Custos Operacionais	(70.560.000,00)	(73.382.400,00)	(76.317.696,00)	(79.370.403,84)	(82.545.219,99)
(=) Lucro (Prejuízo) Antes do IR/CSLL	4.370.220,00	4.545.028,50	4.726.829,95	4.915.903,15	5.112.539,25
Provisão Imposto de Renda	(655.533,00)	(681.754,32)	(709.024,49)	(737.365,47)	(766.880,69)
Provisão Contrib Social	(393.519,50)	(409.052,59)	(425.414,70)	(442.431,28)	(460.128,53)
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	3.321.167,50	3.454.221,59	3.592.390,76	3.736.066,39	3.885.529,85

VALDEIR NUNES DE OLIVEIRA:93925280197

Digitally signed by VALDEIR NUNES DE OLIVEIRA:93925280197  
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v6, ou=Videconferencia, ou=Certificado PF A1, cn=VALDEIR NUNES DE OLIVEIRA:93925280197  
Reason: I am the author of this document  
Localized:  
Date: 2024.04.19 18:51:05-03:00  
Foxit PDF Reader Version: 2024.1.0

Responsável técnico:

VALDEIR NUNES DE OLIVEIRA  
Contador - CRC - MT 012162/O-4 / Analista Financeiro  
[valdeir@focuscontabilidademt.com.br](mailto:valdeir@focuscontabilidademt.com.br)

Rodovia Palmiro Paes de Barros, 862, Sala "F" (anexo ao Posto Ipê) Bairro: JD N. S<sup>a</sup>.  
Aparecida – Cuiabá – MT.  
CEP:78.090-700 – Fone: (65) 3052-2557

